

## O PROCESSO DE DEMOCRATIZAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NOS MUNICÍPIOS

**Maria D'Alva Macedo Ferreira**

Universidade Federal do Piauí (UFPI)

### O PROCESSO DE DEMOCRATIZAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NOS MUNICÍPIOS

**Resumo:** Este artigo ressalta que as discussões sobre os direitos da infância, adolescência e juventude merecem insistentemente ser apresentadas em todos os espaços coletivos, em face das presentes violações de direitos que os grupos mais vulneráveis vivenciam. Expõe o processo de gestão social da política de assistência social voltada para o atendimento aos direitos da população infanto-juvenil e suas famílias, fazendo a articulação com o atual processo de implantação e implementação dos serviços assistenciais ofertados nos Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS), fundamentados no Sistema Único de Assistência Social.

**Palavras-chave:** Gestão social, direitos infanto-juvenis, assistência social.

### THE PROCESS OF DEMOCRATIZATION OF SOCIAL ASSISTANCE POLICY AND THE RIGHTS OF CHILDREN AND ADOLESCENTS IN THE MUNICIPALITIES

**Abstract:** The discussions on the rights of children, adolescents and youth deserve to be presented consistently in all collective spaces, because of present violations of rights which the most vulnerable groups experience. The intention here is to present the management process of social welfare policy geared to meeting the rights of the juvenile population and their families making the link with the current starting procedure and process for accomplishment of health care services offered in Specialized Reference Centers for Social Assistance (CREAS) based on System of Social Assistance.

**Key words:** Management, children and youth rights, welfare.

Recebido em: 16.11.2010. Aprovado em: 16.06.2011.

## 1 INTRODUÇÃO

A materialização dos direitos da infância e da adolescência merece, insistentemente, ser discutida, desenvolvida e pesquisada, e os resultados dessas pesquisas devem ser apresentados em todos os espaços coletivos, em face das presentes violações de direitos que os grupos mais vulneráveis vivenciam.

Preende-se, aqui, expor o processo de gestão social da política de assistência social voltada para o atendimento aos direitos da população infanto-juvenil e suas famílias, fazendo a articulação com o atual processo de implantação e implementação dos serviços socioassistenciais ofertados nos Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS), fundamentados no Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

As aproximações analíticas presentes neste artigo são resultantes de estudos e pesquisas desenvolvidos por esta autora, em conjunto com estudantes, durante o período de docência na graduação e Pós-Graduação, bem como das vivências, via participação nos processos de implementação do ECA, desde a década de 1990 aos dias atuais, das assessorias às organizações governamentais e não-governamentais que atuam na defesa dos direitos da infância e da adolescência e das contribuições no debate nas conferências estaduais e municipais nas áreas das políticas públicas setoriais e na áreas da criança e do adolescente.

## 2 GESTÃO SOCIAL E A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL À INFÂNCIA, À ADOLESCÊNCIA E À JUVENTUDE

Com o objetivo de apresentar como está ocorrendo o processo de municipalização da assistência à criança e ao adolescente em nosso Estado, apresentaremos as concepções que norteiam a gestão social de políticas públicas implementadas atualmente, com base em estudos e pesquisas desenvolvidas por esta autora.

Para efeito desse estudo, compreendemos a gestão social como a gestão política, administrativa e técnica das ações sociais públicas.

A gestão social é, em realidade, a gestão das demandas e necessidades dos cidadãos. A política social, os programas sociais, os projetos são canais e respostas a estas necessidades e demandas. (CARVALHO, 1999, p. 19).

No sentido mais específico, *Gestão* é compreendida como a administração de serviços, programas, projetos, que se fundamentam em decisões e tomadas deliberadas de políticas governamentais. Nesse sentido, parte-se do pressuposto de que, preliminarmente, foi deliberado através de uma decisão política o que deve e como deve ser administrado o serviço, privado ou público, ou seja, as diretrizes de programas e/ou projetos já estão asseguradas e as condições para administrá-los também já acertadas.

A gestão democrática de políticas públicas voltadas para o segmento criança e adolescentes significa que, tanto do ponto de vista jurídico quanto político: a) as necessidades e demandas dos cidadãos são reconhecidas como legítimas, constituindo-se em direito e, b) as prioridades contempladas pelas políticas públicas são formuladas pelo Estado, mas nascem na sociedade civil. Desse modo, as decisões já são legítimas e as condições para a exequibilidade são favoráveis com a participação direta da sociedade.

Com base nesses fundamentos, verifica-se que as necessidades e demandas de crianças, adolescentes e suas famílias estão reconhecidas e amparadas legalmente.

A Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA/90 definem que a gestão de políticas públicas fundamenta-se no princípio de descentralização, municipalização e participação da sociedade civil em todo o processo de desenvolvimento social, econômico, político e cultural do município.

Tal perspectiva remete a compreendermos que os municípios, constituindo-se em um *locus* onde se desenvolvem políticas públicas, passam por alterações profundas no sentido de que deixam de ser submissos e/ou subordinados à União, como ocorreu no período do Regime Autoritário em que o Estado se apresentava como Estado Unitário. Para Arretche (2000), em um Estado Federativo, os governos (sub)nacionais têm, de fato, a prerrogativa de não aderir a programas federais que pretendem delegar-lhes competência, passando a ter autonomia para apresentar ações voltadas para a sua realidade com recursos locais e ou federal.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA estabelece meios que proporcionam a democratização do processo de implementação da Política de Assistência à Criança e ao Adolescente, constituindo-se espaços públicos em que a sociedade participa dos debates,

deliberações, formulação e planejamento de políticas públicas, com acompanhamento, controle e supervisão aos planos, programas e projetos implementados. Introduziu mudanças significativas na política da área, implicando a revisão de competência das instâncias federal, estadual e municipal, bem como um redimensionamento das relações Estado/sociedade. A participação, em todo o processo de gestão democrática das políticas públicas, passou a ser importante, exigindo, por parte da sociedade, o conhecimento da realidade municipal, estadual e/ou nacional no que diz respeito às decisões políticas e econômicas que refletem na realidade local.

Nesta perspectiva de gestão, rompe-se com o paradigma do centralismo e do fragmentalismo, consequentemente, remete-nos a ampliar a visão de gestão, a qual tem sido restrita à administração e gerência em uma perspectiva empresarial.

Pensar sobre a realidade da criança e do adolescente é pensar globalmente, uma vez que a população infanto-juvenil se insere em um contexto mais amplo. Assim, a formulação e implementação da política de atendimento a esse grupo social se fundamenta na concepção de que são indivíduos que têm direitos, que vão desde o direito à vida, aos direitos econômicos, sociais, políticos e culturais.

### **3 ESTRUTURA JURÍDICA E INSTITUCIONAL DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

No Estado Democrático de Direito, o jurídico normatiza a intenção de materialidade do Direito, passando a Lei a ser um instrumento importante no processo de democratização entre o Estado e a sociedade. Impõe a condição de que a Lei se origine de um órgão popular representativo, que expresse a vontade geral, devendo, portanto, relacionar-se e subordinar-se a uma vontade geral. É com base na Lei que a sociedade tem reivindicado os direitos já regulamentados.

Na área da Criança e do Adolescente, os direitos são legislados a partir da Lei nº 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Com base nele, os municípios criam as leis municipais para regulamentar o processo de descentralização e municipalização da política de atendimento para pôr em prática os direitos de crianças e de adolescentes.

No plano jurídico, o processo de municipalização da Política de Assistência Social à população infanto-juvenil segue a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS. Estes

documentos formais definem os meios legais que permitem o Controle Social por parte da sociedade civil organizada, as ações implementadas pelo Estado e pelas Organizações não-governamentais. No entanto, verifica-se que esta tarefa não é fácil de ser executada, visto que exige dos diferentes setores da sociedade, disposição e esforços para enfrentar a indiferença dos poderes políticos locais e de grande parte da população.

É importante considerar que o fato de ser discutido, tanto por organizações não-governamentais - ONG's, quanto pelos poderes constituídos, como o Executivo, o Legislativo e o Judiciário, o reordenamento jurídico em que ficam definidas atribuições para diferentes instâncias do município abre espaços para que esse processo se torne publicizado. Os mecanismos institucionalizados passam a ser utilizados de acordo com os movimentos organizativos da sociedade.

Nesse sentido, as pesquisas realizadas revelam que desde o início do processo de materialização do ECA/1990, a execução de projetos com o objetivo de informar e formar conselheiros tem acontecido nos estados brasileiros, dentre eles, o Estado do Piauí, visando fomentar conhecimento sobre conteúdos e métodos contemplados nas Leis Orgânicas das políticas públicas setoriais e no Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA.

Do ponto de vista quantitativo, é visível a presença de conselhos municipais em todos os municípios do estado, em especial, os de Assistência Social e os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, expressando, com isso, o processo de municipalização, muito embora apresentem dificuldades no funcionamento destes para responder aos seus objetivos. A descentralização e a municipalização, com a participação da sociedade civil organizada, ainda são processos a serem fortalecidos em municípios que já criaram leis, elaboraram e/ou implantaram os planos municipais.

O poder político local tem se pautado em uma prática centralizada e dependente das relações políticas constituídas. Em geral, são famílias tradicionais que passam de pais para filhos o comando dos municípios e/ou de chefes políticos locais, estaduais, regionais que se mantêm no poder político e econômico e que influenciam o modo de gestão política e administrativa no âmbito do município.

As análises desenvolvidas por Oliveira (2003, p.17) sobre a participação da sociedade no processo de gestão democrática das políticas públicas,

Se fundamenta na perspectiva de que esta seja mais efetiva, com cidadãos deliberando, fiscalizando e propondo políticas para o seu município e não numericamente, dando-se conta somente para efeito burocrático normativo, como no caso de boa parte dos conselhos setoriais criados apenas pró-forma, para cumprir a legislação vinculada ao projeto democrático liberal..

No município, o Estado, representado pelo poder público municipal e/ou por instituições públicas, tanto da esfera federal quanto estadual, fica mais próximo da sociedade. Este é um aspecto considerado favorável à democratização da gestão pública, mesmo que ainda prevaleçam práticas de dominação mantidas por favoritismo entre o poder político local, os munícipes e as demais instâncias que nele existem. Nota-se que as relações entre os diferentes grupos locais se confundem entre o público e o privado, pois se apresentam, com maior frequência, no âmbito familiar.

Para autores que analisam a descentralização das políticas públicas, o reordenamento jurídico exigido no processo de municipalização com a participação popular, altera substancialmente os costumes políticos, seja nas atitudes ou modos de organização. O reordenamento jurídico, por si só, não transforma a cultura política predominante em realidades municipais e/ou estaduais, mas possibilita práticas que, em cadeia, estimulem a formação de redes sociais, políticas e culturais através de um conjunto de ações pensadas e realizadas na sociedade.

Parte-se da percepção de que o município é um locus de visibilidade concreta dos problemas vivenciados pelos cidadãos e cidadãs. Portanto, é o lugar onde são exigidas soluções de modo mais imediato. Nesse sentido, compreende-se que é possível, a partir de processos educativos subsidiando práticas vivenciadas pela população, possibilitar e ou criar uma nova forma de gestão pública municipal, compreendendo-se que a história do centralismo político foi construída no próprio processo de acumulação capitalista, em que, na visão de Celso Daniel (1988, p. 30),

As elites locais se constituem como porta-vozes de uma primeira modalidade de poder social. Elas consistem em agrupamentos sociais que se representam como portadores da tradição local e do esclarecimento, razão pela qual se percebem como responsáveis pela condução do município e pelo seu futuro.

Diante dessa perspectiva, a população, de um modo geral, fica à mercê desses representantes por ser vista como quem não sabe e/ou não tem poder de decisão sobre os rumos de sua própria realidade.

#### **4 PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Na perspectiva atual, a participação da sociedade civil é um dos principais norteadores no controle dos resultados frente aos objetivos e metas definidos nos planos municipais. Com a descentralização, o Estado não será mais o único responsável pela gestão e controle dos meios a serem viabilizados para que os direitos do cidadão sejam garantidos.

Assim, os movimentos sociais são fundamentais nos espaços interinstitucionais por expressarem aspirações de maiorias organizadas que, salvo raras exceções na história, lutam pela democratização do acesso aos bens e serviços públicos e não pela apropriação privada de privilégios e lucros.

Compete, pois, à sociedade civil organizada: a participação ativa e crítica na formulação das políticas sociais, através de mecanismos já estabelecidos ou outros que possam ser criados de acordo com a dinâmica e movimento nas realidades locais; a fiscalização e a exigência de qualidade na execução dessas políticas; a denúncia de atos que violem as leis formuladas e implantadas – omissões, transgressões e qualquer violação dos direitos da criança e do adolescente.

A participação aqui é compreendida como Francisco M. Oliveira (2003, p.17) define:

A participação efetiva está voltada à construção da democracia participativa, complementando a democracia representativa, de uma cultura de participação social disseminada na sociedade, onde o cidadão se sente sujeito pertencente a sua comunidade e não indivíduo apático.

Nesse sentido, a relação da sociedade Civil com o Estado será de articulação, buscando apoio técnico e financeiro para a consolidação de uma participação mais ativa. Este, por sua vez, deve respeitar a autonomia, a identidade, a dinâmica dos movimentos, suas condições próprias de estruturação, proporcionando-lhes

meios para o desenvolvimento de ações que contribuam para a superação dos problemas sociais. Assim, a representação da sociedade tem reconhecimento, fazendo parte dos momentos de deliberar diretrizes de políticas públicas à sua execução e controle dessas políticas.

Seguindo o princípio da *descentralização*, compreendida como um dos meios de socialização de poder econômico, político e cultural, regulamentado no ECA e nas demais Leis Orgânicas das políticas setoriais, urge que se rompa com práticas que contrariem a democratização Estado x sociedade. A centralização das relações de poder político favorece entraves técnicos e administrativos das políticas públicas e tem contribuído para a conservação de valores arcaicos, os quais beneficiam os grupos oligárquicos, populistas e autoritários e a permanência, com maior profundidade, nas últimas décadas, das desigualdades sociais.

Para garantir que os direitos, princípios e os métodos de ação, bem como os planos, programas e projetos sejam materializados no cotidiano de crianças, adolescentes e suas famílias, foram estabelecidos instrumentos participativos, tais como os Conselhos de Direitos (Estadual e Municipal) e os Conselhos Tutelares.

Os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente são considerados espaços de exercício da cidadania e de práticas democráticas, contemplados em legislações próprias e legitimados em fóruns nacionais, estaduais e municipais. Os conselhos são considerados espaço público em que seus integrantes “tematizam-se questões de interesse geral, realizam-se negociações, formulam-se proposições de políticas públicas e pode exercer o controle social dos atos e decisões do poder político”. (TEIXEIRA, 2002, p. 20).

Estes conselhos têm atribuições de formular a política de atendimento à infância e à adolescência, tomando como referência as deliberações aprovadas na Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizadas em nível municipal, estadual e nacional. Participam destas conferências diferentes segmentos da sociedade civil, movimentos sociais e populares e instituições governamentais das diferentes áreas das políticas públicas setoriais.

A política de Atendimento à Criança e ao Adolescente abrange as áreas de educação, cultura e lazer, trabalho, saúde, previdência

Social e Assistência Social. Esta última, voltada para crianças, adolescente e suas famílias que foram violadas em seus direitos fundamentais.

## 5 A INTERFACE COM A POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NA GARANTIA DOS DIREITOS INFANTO-JUVENIS

A assistência social é definida como política de enfrentamento das questões oriundas dos setores mais vulneráveis. Com a **Lei Orgânica da Assistência Social** nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Política Nacional de Assistência Social-PNAS, aprovada em 2004, e com a Norma Operacional Básica que regula o Sistema Único de Assistência de Assistência Social – NOB-SUAS/2005, os serviços e programas sociais pautados em proteções afiançadas, descentralizadas e municipalizadas passam a ter centralidades. Com o SUAS a assistência está estruturada em Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade. (BRASIL, 2008).

Os serviços de Proteção Social Básica estão direcionados às pessoas e famílias que apresentam fragilidades nos vínculos familiares, situação de pobreza e ausência de pertencimento social em face da discriminação étnica, etária, de gênero, por alguma deficiência. A Proteção Social Especial de Média Complexidade é uma forma de atendimento direcionado a pessoas e famílias cujos direitos foram violados, porém os vínculos familiares e afetivos não foram rompidos. A de Alta Complexidade atende àquelas pessoas e famílias que tiveram seus direitos violados e os vínculos encontram-se rompidos ou sob ameaça de rompimento. (BRASIL, 2005).

Neste sentido, no âmbito da promoção dos direitos de crianças e adolescentes, com a descentralização das políticas públicas, o modelo de gestão plena oferece serviços de Proteção Social Básica e Especial para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, tais como ações socioeducativas; atendimentos para vítimas de exploração e/ou abuso sexual, abrigos, albergues, moradias provisórias e família acolhedora, dentre outros. (BRASIL, 2005).

Para atender às demandas vinculadas à Proteção Social Especial, de acordo com a PNAS (2004) e SUAS (2005), foram criados os Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS), que ofertam serviços direcionados para o enfrentamento à violência, abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes, de orientação e apoio

especializados a indivíduos e famílias com seus direitos violados, serviços de orientação e acompanhamento a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade. (BRASIL, 2004).

A implantação e o funcionamento destas unidades ainda são muito recentes e poucos trabalhos foram analisados, no entanto, já se delineia um processo de estruturação, implantação e implementação dos Centros de Referências da Assistência Social (CRAS) e dos Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS) nos estados e municípios. Em Teresina, foram criados os CREAS I e II, implantados em 2007 e 2008, respectivamente, com o objetivo de atender às situações de risco e de violações de direitos de pessoas e famílias.

A gestão dos serviços desenvolvidos nos CREAS requer manter relação com o Sistema de Garantia de Direitos que, na concepção de Ferreira (2004), compreende as instituições governamentais e a participação da sociedade civil organizada, propondo políticas para área da infância e da juventude, exercendo o controle sob o processo de implementação dessas políticas, atuando na defesa e garantia dos direitos desses segmentos sociais.

Com base na pesquisa de França (2011), realizada no período de 2007 a 2010, o CREAS tem como público alvo crianças, adolescentes, jovens, mulheres, pessoas idosas, pessoas com deficiência, público LGBTQTT, minorias em geral e suas famílias, que vivenciam situações de ameaça e violações de direitos em ocorrência de abandono, preconceitos, violência física, psicológica ou sexual, exploração sexual comercial, situação de rua, vivência de trabalho infantil e outras formas de submissão a situações que provocam danos e agravos a sua condição de vida e os impedem de usufruir autonomia e bem-estar.

A pesquisa revelou que os CREAS têm se constituído em um lugar em que as demandas oriundas das classes populares são presentes, demonstrando a frequente violação dos direitos da infância, da adolescência e da juventude por parte do Estado, da sociedade e da própria família.

A análise que a autora desenvolve sobre o processo de implementação da Política de Assistência Social, regulamentada pelo Sistema Único da Assistência Social - SUAS e executada em unidades públicas como o CREAS,

apresenta diversas dificuldades que impedem a efetivação dos direitos da criança e do adolescente garantidos no ECA, tais como:

Reduzida capacidade da rede de atendimento, o que dificulta o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes; fragilidades na referência e contrareferência com unidades e órgãos do sistema de garantias de direitos: o enfrentamento das situações de violações exige um "revisitar" o caso, permanente e continuamente, no sentido de dar cumprimento aos fluxos de ingresso, permanência e desligamento dos serviços, visando garantir a efetividade e a integralidade do acesso a direitos; fragilidade da articulação interinstitucional: na maioria das vezes, a articulação com o sistema de garantia é feita em relação ao "caso concreto" pelo próprio técnico, dentre outras. (FRANÇA, 2011, p.147).

Esta realidade se estende para situações de violações que chegam à Unidade CREAS. As demandas neste campo se diferem em suas especificidades, mas se identificam em suas origens, quando desde os primeiros momentos de geração dos infanto-juvenis seus direitos já são violados e continuam até o momento em que o Estado toma para si as demandas e respostas exigidas, legitimadas no plano legal, mas que não se estruturam para os fins que lhes foram atribuídos como Estado Democrático de Direito.

Por outro lado, a sociedade civil, por diferentes questões, que não é possível analisar neste artigo, não tem acompanhado, monitorado e exercido o controle social sobre políticas públicas, programas e projetos executados com fundos públicos de baixa qualidade, focalizadas e fragmentadas, contribuindo para o aprofundamento das desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais presentes na atual realidade social.

## 6 CONCLUSÃO

Conclui-se que as políticas públicas não vêm se constituindo uma questão de política, daí ser tratada de modo fragmentada, superficial, com poucos recursos para financiar programas, projetos e serviços com qualidade aos cidadãos e cidadãs acessarem de acordo com o que é definido no plano jurídico.

Pensar sobre os problemas sociais e, em especial, pensar sobre crianças e adolescentes,

no geral, não é tarefa importante para gestores públicos, em especial, no âmbito do poder político local. O que vem sendo desenvolvido nesse campo é muito mais para atender exigências constitucionais e/ou conjunturais do que uma atribuição que passará a fazer parte das responsabilidades da governabilidade local.

Os direitos da criança e do adolescente, garantidos no plano jurídico, vêm sendo discutidos e analisados a partir das práticas institucionais que têm em seus objetivos executar programas e projetos sociais direcionados para o segmento infanto-juvenil. Os resultados destes trabalhos de investigação expressam o empobrecimento dos serviços públicos quando se trata das classes sociais mais pobres. No geral, os serviços promovidos, seja pelo Estado, seja por Organizações Sociais – Terceiro Setor, não atendem as necessidades humanas dos indivíduos, grupos ou comunidades em suas diferentes dimensões da vida.

#### REFERÊNCIAS

ARRETCHE, Marta. **Estado federativo e políticas sociais**: determinantes da descentralização. Rio de Janeiro: Revan; São Paulo: FAPESP, 2000.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988.

\_\_\_\_\_. Lei Federal nº 10.836, 9 de janeiro de 2004. Cria o programa Bolsa Família e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, 2004. 82 p.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. **Lei Orgânica da Assistência Social - LOA**. Brasília, 7 dez. 1993.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, 13 jul. 1990.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Instituto de Estudos Especiais da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. **Capacita Suas SUAS**: configurando os eixos de mudanças. 1. ed. Brasília: MDS, 2008. 136 p.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Norma Operacional Básica – NOB/SUAS**: construindo as bases para a implantação do Sistema Único de Assistência Social. Brasília, jul. 2005.

CARVALHO, Maria do Carmo Brant. Gestão Social: alguns apontamentos para o debate. In: RICO, Raquel Raicheles de Melo (Org.). **Gestão social**: uma questão em debate. São Paulo: EDUC/IEE, 1999. p. 19-29.

DANIEL, Celso. Poder local no Brasil urbano. **Revista Espaços e Debates**, São Paulo, ano 8, n. 24, 1988.

FERREIRA, Maria D'Alva. M. Juventude, violência e políticas públicas entre o direito e a (in)justiça institucionalizada. In: CONGRESSO INTERNACIONAL EM EDUCAÇÃO, 2.; ENCONTRO DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO DA UFPI, 3., 2004, Teresina. **Anais ...**. Teresina: UFPI, 2004. v.1, p. 01-08.

FRANÇA, Rosilene Marques Sobrinho. **Os direitos humanos de crianças e adolescentes no Centro de Referência Especializado da Assistência Social em Teresina**: possibilidades e limites. 2011. 156 f. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas) - UFPI, Teresina, Piauí, 2011.

OLIVEIRA, Francisco Mesquita de. **Cidadania e cultura política no poder local**. Fortaleza: Fundação Konrad Adenauer, 2003.

TERESINA. Prefeitura Municipal. Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social-SEMTCAS. **Projeto CREAS**. 2008.

TEXEIRA, Elenaldo. **O local e global**: limites e desafios da participação cidadã. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

#### Maria D'Alva Macedo Ferreira

Assistente Social

Doutora em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Professora do Depto. de Serviço Social e do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Piauí

E-mail: mdalvaferreira@uol.com.br

#### Universidade Federal do Piauí - UFPI

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga – Teresina/PI

CEP: 64049-550